



FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, **A FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE**, mantida pela UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 07.803.573.0001-00, com sede na Rodovia Lomanto Junior nº 3939, Bairro Bela Vista, Riachão do Jacuípe –BA, fone (75) 3264-3668, e, do outro, o(a) aluno(a), estudante do **CURSO DE** _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o que segue:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais, conforme **Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 foi promulgada em 20 de dezembro de 1996, art. 6º da Lei de nº 9.870 de 23/11/99.** A que o(a) **CONTRATANTE** tem direito, conforme inscrição aceita pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O efetivo oferecimento do curso fica condicionado ao número mínimo de 25 alunos inscritos, desobrigando-se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, à prestação dos serviços caso o referido número não seja atingido.

Parágrafo Primeiro: Para que seja possível validar a matrícula, se faz necessário a comprovação pelo aluno a comprovação de gozar o mesmo de formação em nível superior, em caso de novo curso, e segundo grau completo, devidamente comprovado, com certificado de 2º grau, no caso de primeiro curso, ou diploma de conclusão do curso superior, no caso de pessoas portadoras de diploma de ensino superior.

Deverá o aluno entregar, no ato da matrícula, **os seguintes documentos:**

- a) Diploma de ensino superior;
- b) Certificado de Conclusão do 2º Grau, registrado e reconhecido pela autoridade competente e nos termos da legislação vigente;
- c) Documento de identidade e CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Foto 3 X 4.

Parágrafo Segundo: Declara o aluno, ter ciência do objeto contratual do presente instrumento, e das condições de oferta do curso, pagamento, da duração do curso e das exigências necessárias para a devida validação de sua matrícula, podendo a instituição em vista do número de alunos, fundir turmas, organizar módulos, e aula extras, em vista de qualquer evento necessário para reestruturação, ou mesmo mudar o dia das aulas, substituir professores a qualquer tempo.

III- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor em **6 (seis) PARCELAS MENSAIS**, a **cobrança será via boleto, carnê ou outro meio de cobrança a critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, uma vez que o curso é semestral, mas com parcelas anualizadas.**



FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

Parágrafo Primeiro: Desconto de pontualidade só valerá caso a mensalidade seja paga impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, perdendo o direito ao desconto todo, os alunos matriculados uma vez que se encontra **o desconto vinculado ao pagamento até a data do vencimento.**

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o **desconto de pontualidade**, desde que a mensalidade seja paga até a data de vencimento, perdendo o direito ao desconto de pontualidade, caso a mensalidade venha a ser pago depois da data de vencimento.

Parágrafo Terceiro: A mensalidade, cobre as despesas de funcionamento básicas do sistema da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, podendo a mesma, nos termos das portarias do MEC, cobrar taxas, emolumentos, por serviços extras, como emissão de certificado, diploma, segunda via de diploma, certificação de carga horária, declaração do semestre do curso, segunda chamada, matéria especial, curso de férias, em vista das demandas e serviços específicos, que estejam fora das atividades regulares **CONTRATADA, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 390 DO MEC DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

Parágrafo Quarto: Havendo atraso superior a 30 dias, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica autorizada a adotar as medidas especificadas abaixo, optando por utilizá-las separada ou conjuntamente:

- a) Negociação do débito vencido;
- b) Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;
- c) Emitir contra o (a) **CONTRATANTE** os títulos de crédito cabíveis;
- d) Cobrança judicial pelos meios previstos na legislação aplicável;
- e) Adoção de todas as medidas legalmente permitidas, inclusive aquelas que venham a ser determinadas em legislação superveniente, sem prejuízo da cobrança prevista na alínea "d";
- f) Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, o (a) **CONTRATANTE** sofrerá sanções legais e administrativas, inclusive a suspensão ou rescisão do presente termo, de acordo com o **art. 6º da Lei de nº 9.870 de 23/11/99.**

Parágrafo Quinto: Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor principal mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IPCA ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto: O recebimento através de boletos, catão de crédito ou débito, poderão ser efetuados por empresa terceirizada, ficando a mesma autorizada a aplicar as medidas estipuladas no **parágrafo terceiro** do presente artigo.

IV – DA MATRICULA FINANCEIRA E DA MATRICULA ACADÊMICA

CLÁUSULA QUARTA: Nos termos da legislação federal, que regula a **MATRICULA FINANCEIRA**, inicialmente, o aluno é obrigado, a finalizar, qualquer débito ou negociar, o débito no financeiro **pendente, sendo a MATRICULA FINANCEIRA, anterior e necessária, para que a MATRICULA ACADEMICA possa ser realizada pela secretaria acadêmica.**

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Legislação Vigente, fica sem efeito a **MATRICULA ACADEMICA**, caso a **MATRICULA FINANCEIRA**, não tenha sido efetivada, nos termos do



FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

presente contrato, sendo nula, e sem efeito contratual, qualquer tipo de inscrição do aluno nos sistemas acadêmicos e de geração de notas, e inserção no diário de classe, sem a devida MATRÍCULA FINANCEIRA.

Parágrafo Único: A MATRÍCULA ACADEMICA, é sucessiva, só podendo acontecer se o setor financeiro da **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**, liberar a matrícula acadêmica do aluno em vista da realização da **MATRÍCULA FINANCEIRA**, nos termos da legislação vigente, só valendo a **MATRÍCULA ACADEMICA** em vista do termo de quitação fornecido pelo setor financeiro da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: O (a) **CONTRATANTE** obriga-se pelo fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, assim como pela obediência às normas regimentais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e legislação aplicável, além de:

I - obrigar-se a ressarcir e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que, por dolo ou culpa, causar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

II - obrigar-se pela veracidade das informações que apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, devendo comunicar-lhe qualquer alteração em seus dados pessoais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência.

Parágrafo Único: O preço estabelecido no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** ou nos boletos bancários de sua renovação representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATADO**.

VI – DOS REGIMENTOS, EDITAIS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E ATOS EXECUTIVOS

CLÁUSULA SEXTA: Ao firmar o presente instrumento, o(s) **CONTRATANTES** submete(m)-se ao **Regimento Geral, Editais, Portarias, Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores, Atos Executivos** e normas gerais administrativas do **CONTRATADO**. Além das disposições constantes na legislação educacional vigente e demais normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, que ficam fazendo partes integrantes deste contrato, para todos os efeitos.

VII – DO REQUISITO OBRIGATÓRIO DE REGULARIDADE FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA: A celebração formal do ato de matrícula inicial se procede pela inexistência de débitos anteriores do(s) **CONTRATANTE(S)** junto ao **CONTRATADO**, pelo preenchimento e assinatura de formulário próprio, disponibilizado pelo **CONTRATADO** de forma física ou na sua página eletrônica, qual seja, www.esbam.edu.br, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que desde já integra este contrato para todos os efeitos, pela apresentação dos demais **correspondente**, o qual somente será considerada efetivada após o seu deferimento pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, assinado em 02 (duas) vias pelo(s) **CONTRATANTE(S)** e por seu responsável, quando for o caso, configura sua adesão ao presente contrato padrão e a sua aceitação aos seus termos e condições, que se encontra devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos dos quais serão devidamente **PROTESTADOS**, automaticamente pelo sistema de carteira registrada do banco emissor e prestador do serviço,



FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

conforme notação ao final deste, cujo teor está disponível no endereço eletrônico do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: O **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** conterá, dentre outras informações, a especificação do curso, a fase em que o(a) aluno(a) se encontra no módulo/semestre, bem como os valores contratados.

Parágrafo Terceiro: Só será permitida a entrada do aluno depois devidamente feito tanto a **MATRÍCULA FINANCEIRA**, como também a **MATRÍCULA ACADEMICA** ficando o mesmo ciente, que caso venha a se matricular fora do período de **MATRÍCULA REGULAR**, o mesmo só poderá frequentar as dependências da **CONTRATADA**, depois que receber sua carteirinha de identificação do aluno, para poder ter acesso as salas de aulas, biblioteca, laboratórios, áreas comuns refeitórios.

Parágrafo Quarto: Fica sob a responsabilidade do aluno, retirar o nome do protesto, através da comprovação do pagamento do débito, com o requerimento da carta de anuência, restando ao mesmo se dirigir ao **CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, para pagamento das taxas e emolumentos cartorários, em vista de ter dado azo a ao protesto do título vencido.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA OITAVA: São de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** a orientação técnica, pedagógica e o planejamento dos serviços educacionais contratados, principalmente no que se refere à fixação do **Cronograma do Curso, indicação de Professores**, de salas de aula, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que, a seu exclusivo critério, as atividades docentes e administrativas exigirem, sem qualquer ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - pelo (a) **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento da inscrição, expressamente e formalizado, mediante requerimento entregue à Secretaria de Comunidade e Extensão da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO em até 03 (três) dias da data programada para o início do curso;**

II - pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no caso de abandono do curso ou por violação a dispositivos regimentais e/ou cometimento de atos previstos no Regimento, devidamente apurados na forma da lei, que importem no desligamento do (a) **CONTRATANTE;**

III - pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na hipótese de não preenchimento do número mínimo de alunos inscritos para o respectivo curso.

IV- pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no caso de comportamento antissocial, como desrespeito as áreas de convivência, falta de respeito, com os funcionários, professores, e a equipe que compõe o quadro administrativo, linha de frente de demais recursos humanos, sendo obrigação do aluno se comportar, com urbanidade, educação, e civilidade, evitando comportamento que possam ser tipificados criminalmente como sendo assédio moral, ou sexual, referente a qualquer um do corpo administrativo, ou colegas discentes e em especial docentes, respondendo o mesmo por processo administrativo com prazo de defesa de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: No caso do aluno, ao fazer a **MATRÍCULA FINANCEIRA E ACADEMICA**, e deixar de frequentar as aulas, continuará obrigado, ao pagamento dos **PARCELAMENTOS DO SEMESTRE**, ficando o aluno obrigado, a requerer o **TRANCAMENTO DO CURSO** ou a



FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA, para que a instituição tome as devidas providências, afim de liberar a vaga, e retirar o aluno do sistema de notas e matrículas, sob pena do mesmo ser reprovado, em vista da falta.

Parágrafo Segundo: Não será aceito o cancelamento da inscrição requerido após a data especificada no inciso I deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Até a data da rescisão formal deste Contrato o (a) **CONTRATANTE** responde por todos os débitos para com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Quarto: CONTRATADO não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula inicial ou renovação de matrícula não forem efetivadas na data prefixada no Edital de Matrícula, pela falta de documentação hábil, ou situação inadimplência do (s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Quinto: A veracidade e autenticidade das informações e consignadas no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** processado de forma física ou on-line, são de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares bancárias junto às instituições financeiras, sendo responsável(is) civilmente e criminalmente por falsidade ideológica pelos danos que causar ao **CONTRATADO** durante a vigência do presente instrumento de contrato, em face da diversidade das informações prestadas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventual irregularidade na documentação apresentada, apurada no decorrer do curso, o **CONTRATADO** reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la; caso a irregularidade seja constatada após a conclusão do curso, o **CONTRATADO** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam a situação acadêmica do(s) **CONTRATANTE(S)**, inclusive para colação de grau, já que a empresa não pode emitir documento falso, em desacordo com seus estatutos internos, e em especial com a **Lei de Diretrizes e Bases**, que regula a entrada do aluno no ensino superior, e regulamenta os requisitos mínimos, dentre eles, a regular participação e emissão por autoridade reconhecida e **Certificada de 2º Grau**, o no caso de **Portadores de Diploma**, da veracidade, existência e autenticada de tais documentos comprobatórios do Curso Superior.

X – DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO, DISCENTE RESPONSÁVEL OU FIADOR

CLÁUSULA DECIMA: São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de **CONTRATANTE(S)**, o(a)(s) aluno(a)(s), quando civilmente capaz(es), nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o responsável indicado e qualificado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, responsabilizando-se, cada um per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Único: No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Sétima deste instrumento, o **RESPONSÁVEL** indicado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** anteriormente assinado continuará sendo considerado um do(s) **CONTRATANTE(S)**, exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

XI – DOS EVENTOS E ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE SUA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(S) CONTRATANTE(S), desde logo, cede(m) gratuitamente ao **CONTRATADO** o direito de uso de sua imagem e/ou som para fins de divulgação de programas, atividades, projetos ou de veiculação de matéria publicitária do **CONTRATADO**, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, revistas, televisão e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados, devendo a publicidade acatar os princípios morais, os bons costumes e a ordem pública.



FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em contraprestação aos serviços educacionais que lhes serão prestados durante a vigência do presente contrato, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ao) ao **CONTRATADO** a(s) parcela(s) mensais na forma descrita no **MATRICULA FINANCEIRA e MATRICULA ACADEMICA** ou nos boletos bancários de sua renovação.

Parágrafo Primeiro: Para fixação do valor da(s) parcelas do(s) módulo(s)/semestre(s), o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei **9.870, de 23 de novembro de 1999**, com as alterações da **Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001**, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das parcelas, vigente no referido ano, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no **artigo 2º da mencionada lei**.

XII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer dúvidas a respeito do presente Termo, deverão ser esclarecidas através de procedimento a ser instaurado junto ao **FORO DA COMARCA DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachão do Jacuípe-BA, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE/ACADEMICO(A) OU RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ RG Nº: _____

2. NOME: _____ RG Nº: _____